

PORTARIA NORMATIVA Nº 401/2022

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando o disposto na Constituição Federal, artigo 5º, incisos VI, VII, VIII;

Considerando a Convenção sobre Direitos da Criança em seu artigo 2º, item 1; artigo 14, item 3 e artigo 30, item 1;

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8069/1990 - ECA, em seu artigo 3º e parágrafo único; artigo 16, inciso III; artigo 17; artigo 94, inciso XII e artigo 124, inciso XIV;

Considerando o disposto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE - Lei Federal nº 12.594/2012, em seus artigos 35, inciso VIII e artigo 49, inciso III;

Considerando a importância da participação das Denominações Religiosas no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, bem como a necessidade de definir o acompanhamento das ações previstas no Programa de Assistência Religiosa - PAR e no intuito de observar as disposições legais e normas internas expressas nesta Portaria,

DETERMINA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O PAR tem como missão garantir ao adolescente privado de liberdade, que desejar e segundo a sua crença, o acesso aos princípios fundamentais da religião que professa, ou daquela que pretende conhecer, promovendo e facilitando o desenvolvimento de sua fé.

Artigo 2º - O PAR poderá alcançar todos os Centros de Atendimento da Fundação CASA-SP, com exceção dos Centros de Semiliberdade, cuja participação e frequência será efetuada na própria comunidade.

Artigo 3º - É assegurada a atuação de diferentes confissões Religiosas em igualdade de condições, majoritárias ou minoritárias, vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização.

§1º - Fica autorizado o ingresso de qualquer entidade de cunho religioso, sem distinção de crença professada, nas dependências dos Centros de Atendimento Socioeducativo, a fim de promover o PAR, objeto desta Portaria, ou outros projetos que tenham por finalidade a reinserção dos adolescentes ao meio social, desde que respeitadas as normas de organização interna e o sigilo das informações obtidas.

§2º - Os projetos apresentados pelas entidades religiosas interessadas devem estar acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, mediante os Termos de Adesão correspondentes, devidamente analisados e aprovados pela Divisão Regional, e registrados em conformidade com o artigo 10 desta portaria.

Artigo 4º - Ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa é assegurado o direito de:

- I-** professar religiosidade;
- II-** liberdade de expressão dos agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas;
- III-** praticar sua religião de forma individual ou coletiva, devendo ser respeitada a sua vontade de participação, ou de abster-se.

§1º - É garantido ao adolescente em medida socioeducativa de privação de liberdade o direito de mudar de religião ou filosofia;

§2º - A assistência religiosa não deverá ser utilizada como instrumento para fins disciplinares, culpabilizando ou premiando.

§3º - A manifestação do interesse ou desinteresse religioso e assistência ofertada deverão constar no Plano Individual de Atendimento, não havendo óbice à futura adesão do adolescente às atividades religiosas.

Artigo 5º - Nas atividades do PAR devem ser observadas as regras de funcionamento estabelecidas pelo Centro de Atendimento Socioeducativo.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Artigo 6º - A Entidade Religiosa que desejar participar do PAR deverá apresentar requerimento para seu cadastramento junto ao Centro de Atendimento em que pretende atuar, o qual deverá ser encaminhado à Divisão Regional, para análise.

§1º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I-** Projeto de Assistência Religiosa, conforme **Anexo I**, que deverá conter, no mínimo:
- a) Histórico da denominação religiosa;
 - b) Objetivos, metas, metodologia e dias da semana em que o projeto será desenvolvido;
 - c) Região que pretende abranger no atendimento religioso aos adolescentes;
 - d) Indicação do líder religioso responsável pelo Projeto;
 - e) Quantidade de membros religiosos que participarão do projeto, respeitado, necessariamente, o limite de 2 (dois) membros para cada 10 (dez) adolescentes, não ultrapassando 22 (vinte e dois) membros.

II- Documentação da Entidade Religiosa:

- a) Estatuto social ou documento equivalente da criação da Entidade religiosa;
- b) Ata de Assembleia ou documento equivalente da eleição da atual Diretoria e seus representantes legais;
- c) Cópia simples da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia de comprovante do endereço da entidade (fornecimento de energia elétrica, água).

III- Documentação dos líderes religiosos e demais membros:

- a) Cópia simples dos documentos pessoais - CPF, RG, Carteira Nacional de Habilitação ou RNE comprovando idade igual ou superior a 18 anos, atualizados;
- b) Declaração de que a atividade será voluntária, escrita a próprio punho, isentando de qualquer espécie de remuneração e de qualquer vínculo com a Fundação CASA-SP e o Governo do Estado.

§2º - As atividades religiosas poderão ser realizadas até as 21h visando garantir o adequado período de repouso dos adolescentes e jovens; as atividades religiosas não serão interrompidas salvo por questões de segurança ou saúde.

§3º - As instituições religiosas que já executam atividades na Fundação CASA terão o prazo de 90 dias para se adequar as previsões desta Portaria.

Artigo 7º - O requerimento da Entidade Religiosa implica na manifestação de interesse em participar do processo de Adesão e no reconhecimento das normas e condições estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO III DA ADESÃO

Seção I

Do Procedimento de Adesão

Artigo 8º - Protocolizado o requerimento da Entidade Religiosa, caberá à Divisão Regional avaliar a solicitação, considerando os seguintes critérios:

- I-** Apresentação da documentação prevista no artigo 6º, §1º e incisos I, II e III;
- II-** Demonstração clara do efetivo interesse coletivo e social da Entidade prestação de serviços de assistência religiosa oferecida;
- III-** Compatibilidade com a agenda do Centro de Atendimento.

Artigo 9º - A aprovação do cadastro ficará condicionada à observância do Projeto de Assistência Religiosa, à regularidade da documentação apresentada e aos princípios da socioeducação, sendo permitido à entidade apresentar recurso administrativo nos casos de reprovação do cadastro.

Parágrafo único - Visando melhor atendimento aos interesses dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a Divisão Regional poderá solicitar adequações ao Projeto de Assistência Religiosa apresentado, sem que isso interfira na liberdade religiosa dos jovens e das Entidades, o qual deverá ser harmônico com o Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento.

Artigo 10 - A Divisão Regional fará a análise e, em caso de aprovação, efetuará o cadastramento da Entidade Religiosa, do líder religioso responsável, do Centro atendido e dos membros religiosos autorizados no Portal – “Módulo Unidades”.

§1º - O membro da Entidade Religiosa poderá se cadastrar por apenas uma denominação.

§2º - O Cadastramento dos Grupos Religiosos e de Apoio ocorrerá nos primeiros 10 (dez) dias úteis de cada mês.

Artigo 11 - O acesso dos membros e líderes religiosos aos Centros de Atendimento será liberado nos dias previamente estabelecidos no Projeto de Assistência Religiosa, devendo ser observadas as normas de segurança da Fundação CASA-SP.

Artigo 12 - No caso de indeferimento ao pleito da entidade, a Divisão Regional deverá providenciar comunicação justificada ao requerente, com cópia à Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR e Assessoria Especial de Política Socioeducativa - AEPS.

Seção II

Da Renovação do Cadastramento

Artigo 13 - O cadastramento terá o prazo de validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, desde que preenchidos os requisitos constantes nesta Portaria, devendo, obrigatoriamente, a Entidade Religiosa atualizar o projeto, o calendário anual de atendimento e a documentação exigida no artigo 6º, §1º e incisos I, II e III.

Seção III

Do Descadastramento da Entidade

Artigo 14 - O descadastramento poderá ocorrer por iniciativa da Fundação CASA-SP, observando-se o devido contraditório, ou por solicitação da Entidade Religiosa, mediante requerimento motivado, encaminhado ao Diretor de Divisão.

§1º - A Entidade descadastrada poderá atuar em outro Centro da Fundação, desde que apresente nova solicitação à Divisão Regional, que fará a devida análise.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 15 - Compete à AEPS:

- I-** Formular políticas com a finalidade de garantir, aos adolescentes, o direito à assistência religiosa;
- II** - Dirimir dúvidas e facilitar a aplicabilidade desta Portaria.

Parágrafo único - Enquanto parte dos direitos individuais, as diretrizes reforçam ações de assistência religiosa à pluralidade dos segmentos religiosos, primando por sua liberdade de escolha e manifestação de interesse.

Artigo 16 - Compete à Divisão Regional:

- I-** Divulgar o PAR, fornecendo informações necessárias com a perspectiva de ampliar o universo de Instituições Religiosas interessadas e que venham a executar as ações previstas no PAR;
- II-** Executar procedimentos para aplicabilidade do Programa de Assistência Religiosa em todos os Centros de Atendimento que lhe são subordinados;
- III-** Verificar o fiel cumprimento da íntegra do artigo 6º desta Portaria;
- IV-** Verificar todos os requisitos estabelecidos e efetuar o cadastro dos líderes religiosos e membros da Entidade no Portal - "Módulo Unidades":

- a) Zelar pela atualização do cadastro dos membros religiosos no “Módulo Unidades”;
- b) Acompanhar e supervisionar o PAR, juntamente com os servidores designados nos Centros de Atendimento, visando o correto e integral cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Programa;
- c) Verificar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Projeto de Assistência Religiosa apresentado pela Entidade;
- d) Cumprir as diretrizes internas e sistematização de ação formulados pela AEPS no PAR em conformidade com Artigo 15.

§1º - Os documentos apresentados pela Entidade Religiosa serão arquivados na Divisão Regional.

Artigo 17 - Compete à Direção do Centro de Atendimento:

- I-** Divulgar o Programa de Assistência Religiosa, fornecendo informações necessárias com a perspectiva de ampliar o universo de Instituições Religiosas interessadas e que venham a executar as ações previstas no PAR, na abrangência territorial do Centro de Atendimento;
- II-** Manter atualizada a identificação de todas as Entidades Religiosas e membros no Portal - “Módulo Unidades”;
- III-** Comunicar à Sala de Situação o início e término da atividade, descrevendo o número de participantes e possíveis problemas/ocorrências;

- IV-** Indicar servidores para acompanhamento da frequência das atividades dos grupos religiosos, alimentando-a no “Módulo Unidades”;
- V-** Organizar o roteiro de atividades religiosas, buscando oferecer acesso a diferentes Denominações, de forma a respeitar a diversidade de crenças dos adolescentes;
- VI-** Garantir condições adequadas para recepção dos membros religiosos e execução da atividade;
- VII-** Orientar os líderes religiosos quanto aos critérios e procedimentos a serem adotados frente ao PAR e a rotina dos Centros de Atendimento;
- VIII-** Comunicar com antecedência o líder religioso responsável pelo Projeto quando da necessidade justificada de suspensão das atividades;
- IX-** Autorizar a entrada de objetos religiosos indispensáveis e condizentes com a natureza da assistência religiosa solicitados pela Entidade Religiosa, desde que não representem riscos;
- X-** Designar espaço para a assistência religiosa aos internos;
- XI-** Cumprir as políticas internas, os instrumentais de planejamento e sistematização de ação formulados pela AEPS no PAR;
- XII-** Orientar adolescentes sobre a voluntariedade da participação e regras referentes à atividade.

§1º - A assistência religiosa prevista será realizada nos dias e horários estabelecidos no Projeto aprovado pela Diretoria de Divisão, competindo aos Diretores dos Centros de Atendimento a tomada de todas as medidas relativas à garantia da segurança dos eventos.

§2º - Para operacionalização das atividades, o Diretor do Centro deverá estabelecer reuniões sistemáticas com os líderes e membros religiosos, para avaliação geral do processo, incluindo a Ata das Reuniões no Portal - "Módulo Unidades".

§3º - A Direção do Centro deverá indicar servidor para manter atualizado no Portal - Módulo Unidades, os seguintes registros:

- a) Roteiro das atividades religiosas;
- b) Tabela de frequência dos adolescentes;
- c) Colaboradores presentes;
- d) Servidores que acompanharam as atividades;
- e) Matriz com temas desenvolvidos;
- f) Relatórios de acompanhamento;
- g) Atas das reuniões referentes ao PAR.

§4º - Os Centros de Atendimento deverão encaminhar para a Divisão Regional:

- I-** Eventuais ocorrências que envolvam os membros e/ou líderes religiosos como inadequações, ausências, suspensão de atividades;
- II-** Relatório de frequência, até o quinto dia de cada mês.

§5º - A ausência injustificada dos membros religiosos, cadastrados nas atividades, por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, será analisada pela Direção do Centro junto à Entidade Religiosa e, se confirmado o desinteresse, após a anuência da Divisão Regional, deverá providenciar seu desligamento e cancelamento do cadastro no Portal - "Módulo Unidades".

Artigo 18 - Compete à Entidade Religiosa, por meio dos seus líderes e agentes, quando no desempenho de suas atividades nos Centros de Atendimento, observar as seguintes normas:

- I-** Apresentar documento oficial com foto;
- II-** Sempre que possível utilizar vestuário que indique a Instituição Religiosa que representa;
- III-** Não utilizar vestuário privativo das Forças de Segurança;
- IV-** Portar somente objetos religiosos indispensáveis e condizentes com a natureza da assistência religiosa, que serão solicitados e devidamente autorizados pelo Diretor do Centro.

§1º - Aos agentes religiosos não será permitido permanecer no Centro de Atendimento Socioeducativo fora dos horários estabelecidos para a prestação da assistência religiosa.

§2º - Os agentes religiosos serão revistados por equipamento escaneamento corporal e/ou detectores de metal operados por funcionários da Fundação ou empresa terceirizada, nos moldes das normas técnicas de segurança da Fundação CASA-SP, sendo-lhes reservado um espaço para guarda de seus pertences pessoais.

§3º - O acesso dos agentes religiosos aos locais da assistência religiosa será feito com observância das regras usuais de segurança, devendo ser acompanhados por Agente Socioeducativo durante o percurso e durante a assistência religiosa, garantindo, contudo, a privacidade dos interlocutores.

§4º - É expressamente proibida a comercialização de artigos e produtos religiosos, alimentos, livros e impressos, bem como a arrecadação de dízimos, contribuições e ofertas a qualquer título, sob pena de descadastramento.

§5º - É expressamente proibida a utilização de termos que firam os princípios dos Direitos Humanos, da Convenção sobre Direitos da Criança, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

CAPÍTULO V DO ESPAÇO ECUMÊNICO E INTER-RELIGIOSO

Artigo 19 - Em cada Centro de Atendimento, o Diretor designará espaço para assistência religiosa aos internos, denominado "Espaço Ecumênico e Inter-religioso".

Parágrafo único - O referido espaço será escolhido entre os locais mais apropriados para tal atividade, desde que ofereça condições para a realização da assistência religiosa. Esse espaço não será de uso exclusivo do PAR, sendo utilizado para outras atividades quando não houver assistência religiosa.

Artigo 20 - Os espaços próprios de assistência religiosa devem ser isentos de objetos e símbolos, ou outros tipos de meios de identificação de religião específica.

§1º - É permitido o uso de símbolos e objetos religiosos durante a atividade de cada segmento religioso, salvo itens que comprovadamente ofereçam risco.

§2º - Os objetos religiosos trazidos pelas Entidades não poderão permanecer nos Centros após a realização das atividades, sendo vedada a guarda dos mesmos.

Artigo 21 - A assistência religiosa deve ser realizada em ambiente de respeito, de modo a não incomodar os adolescentes que dela não participem, sendo proibida a sua celebração, com ou sem utilização de microfone, em volume incompatível com o local.

Artigo 22 - As atividades religiosas ocorrerão sempre no âmbito interno dos Centros de Atendimento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - A assistência religiosa prestada pelos agentes religiosos destinar-se-á exclusivamente aos adolescentes.

Artigo 24 - Não será permitido qualquer tipo de registro, coleta e divulgação dos dados obtidos internamente pelas Entidades, seus representantes ou prepostos em relação aos adolescentes, salvo autorização emitida pela Presidência da Fundação, observadas as vedações impostas pela Lei nº 8.069/90, sob pena de ser descadastrada.

Artigo 25 - Toda e qualquer divulgação interna ou externa que envolva nome, logotipo, logomarca, imagem, dados e/ou informações de qualquer natureza sobre a Fundação CASA-SP e qualquer órgão administrativo da instituição, incluindo-se os Centros de Atendimento e as Divisões Regionais, deverão ser submetidos à prévia autorização da Assessoria de Comunicação Social.

§1º - As Entidades Religiosas interessadas em registrar imagens ou áudios das atividades que realizam nos Centros de Atendimento Socioeducativo por meio do PAR, deverão solicitar, com ao menos 7 (sete) dias úteis de antecedência, a autorização da Assessoria de Comunicação Social da Fundação CASA-SP, que avaliará, podendo ou não autorizar, e orientando sobre os procedimentos adequados.

§2º - A publicidade das atividades do PAR deverá observar as limitações dispostas no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Artigo 26 - As obrigações ajustadas PAR não envolverão repasse de recursos financeiros.

Artigo 27 - Caso a Entidade apresente a pretensão de realizar doação de qualquer natureza, os procedimentos deverão seguir rigorosamente o contido na normativa específica vigente na Fundação, observado o disposto no §4º do artigo 18 desta Portaria.

Artigo 28 - No PAR, quando prevista a realização de eventos festivos ou comemorativos (datas com algum cunho religioso), quaisquer atividades com estes objetivos deverão ser encaminhadas, por meio de proposta, explicitando os objetivos e todos os recursos materiais e humanos que serão utilizados, para aprovação do Centro de Atendimento e da Divisão Regional, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§1º - Para casos que envolvam comemorações poderá ser autorizada a entrada de alimentos industrializados, desde que solicitado ao Centro de Atendimento com antecedência de 7 (sete) dias, e devidamente aprovado pela Divisão Regional/UAISA.

§2º - Nestes casos, deverá ser verificado se o alimento industrializado contém informações fundamentais como a data de fabricação/validade e fabricante, conferindo se está apto para o consumo, com embalagens devidamente lacradas, sem apresentar nenhum tipo de deterioração.

Artigo 29 - São consideradas transgressões a este regulamento:

- I-** Discussões entre membros de Entidades Religiosas e/ou de Apoio;
- II-** Descumprimento de horário preestabelecido, prejudicando as atividades;
- III-** Entrada sem cadastramento;
- IV-** Desrespeito a outros grupos e/ou funcionários;
- V-** Condutas que burlem as normativas desta Portaria;
- VI-** A prática de atos que comprometam a ordem e segurança das pessoas e dos Centros;
- VII-** Tentativa de obrigar o adolescente a participar da atividade religiosa, incluindo trocar presentes ou "benefícios" pela participação.

Parágrafo único - O Diretor do Centro, em conjunto com a Divisão Regional, decidirá sobre a necessidade de suspensão temporária, vedação de acesso, descadastramento ou outras medidas legais cabíveis aos representantes religiosos que incidirem em qualquer dos casos previstos nos incisos do artigo 29, informando à AEPS e à DGAR.

Artigo 30 - As Entidades serão responsabilizadas por eventuais danos de qualquer natureza que venham a ser causados por seus representantes ou prepostos, à Fundação CASA-SP, adolescentes, servidores ou terceiros.

Artigo 31 - Os representantes das Entidades Religiosas somente poderão adentrar aos Centros de Atendimento, após concluídas todas as etapas previstas nesta Portaria.

Artigo 32 - Os casos omissos serão analisados pela Assessoria Especial de Política Socioeducativa e pela Diretoria de Gestão e Articulação Regional.

Artigo 33 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Normativa nº 396/2022 e demais disposições internas que conflitem ou contrariem os termos desta Portaria.

Comunique-se.

Publique-se.

G.P., em 15 de agosto de 2022.

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ANEXO I.1

DO EDITAL – LISTA DOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO COM OS RESPECTIVOS ENDEREÇOS:

Os Centros de Atendimento Socioeducativo e seus respectivos endereços estão dispostos por meio do sitio eletrônico: <http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/>

ANEXO I.2 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Projeto de Atendimento

(No mínimo)

1. Apresentação da Denominação Religiosa:

- Nome da Entidade:
- Endereço:
- CEP:
- Fone:
- Nome do responsável pelo Programa;
- Endereço:
- CEP:
- Fone:
- E-mail:

2. Histórico da denominação religiosa;

3. Objetivos e Metas:

Citar o que pretende alcançar com a realização do trabalho.

4. Recursos Humanos:

- Relacionar o nome completo, nº do documento, do líder religioso que participará do Projeto;
- Quantidade de membros religiosos que participarão do projeto, respeitado necessariamente o limite diário de 02 (dois) membros para cada 10 (dez) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou internação provisória nos Centros de Atendimento Fundação CASA-SP, não ultrapassando 22 (vinte e dois) membros.

5. Metodologia:

- Número de pessoas que participarão das atividades;
- Citar periodicidade (semanal, quinzenal), e dia da semana;
- Horário e duração da atividade;
- Local;
- Como será desenvolvida a atividade.

6. Instrumentos de Avaliação:

Prever que a avaliação da Assistência Religiosa com o Centro de Atendimento, será, no mínimo, semestralmente.

ANEXO I.3 - DA ADESÃO AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Pelo presente instrumento, a Entidade Religiosa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por _____, doravante denominada simplesmente **CADASTRADA**, e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, representada pelo Diretor Regional, _____, doravante denominada simplesmente **Fundação CASA-SP**, acordam entre si:

1- O presente tem por objetivo a adesão de Entidades Religiosas regularmente constituídas, para prestar assistência religiosa ao adolescente privado de liberdade, que assim desejar, nos moldes da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8069/1990 - ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE - Lei Federal nº 12.594/2012;

2- A CADASTRADA, tendo preenchido os requisitos e entregue os documentos previstos na Portaria Normativa Nº XX/XX para os fins objeto junto à Fundação CASA-SP;

3- O presente cadastramento terá o prazo de validade de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, desde que preenchidos os requisitos constantes da Portaria Normativa Nº XX/XX;

4- O descadastramento ocorrerá em consonância com o disposto no artigo 14 da Portaria Normativa Nº XX/XX;

5- Para dirimir dúvidas oriundas do presente termo, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP.

Por este instrumento a CADASTRADA aceita as condições estipuladas na Portaria Normativa Nº XX/XX, para comprovar o ajuste, a CADASTRADA e a Fundação CASA - SP assinam o presente ADESÃO, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – Fundação CASA-SP

CADASTRADA

Testemunhas:

Nome

Nome